



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, doravante denominada CMI, realizará licitação, na modalidade "Pregão Presencial", sob o critério "**MENOR PREÇO POR ITEM**", permitida a participação **exclusivamente a microempresas**, empresas de pequeno porte ou equiparadas, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COPA/COZINHA**, conforme **Processo Administrativo nº 88/2016**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Itapemirim, designados pela Portaria nº 423/2016, de 12/04/2016, publicada em 13/04/2016, edição nº 572 do Diário Oficial do Legislativo, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no Plenário João Batista Ferreira de Souza, localizado na Câmara Municipal de Itapemirim-ES.
- 1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do órgão promotor do certame, denominado Pregoeiro.
- 1.3 - INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 08:00 horas do dia 19/05/2016.
- 1.4 - LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09:30 horas do dia 19/05/2016.
- 1.5 - INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: ÀS 10:00 horas do dia 19/05/2016
- 1.6 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: [pregoeiro@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:pregoeiro@camaraitapemirim.es.gov.br).

### 2 - DO OBJETO

- 2.1 - Aquisição de material de Consumo Copa/Cozinha, para atendimento a Câmara Municipal de Itapemirim, conforme itens devidamente relacionados no **ANEXO I**, do presente edital.

### 3 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 3.1 - O recebimento do objeto do presente certame se fará na forma estabelecida no **ITEM 3.1** do **ANEXO I** deste Edital.

### 4 - ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 - A Câmara Municipal de Itapemirim irá solicitar da Contratada a quantidade de cada produto a ser entregue conforme for sua necessidade.
- 4.2 - A empresa fornecedora deverá realizar controle de entrega em bloco contendo 02 (duas) vias, onde a 1ª via ficará com o recebedor do material citado no ato da entrega e a 2ª via com o fornecedor para posterior emissão da Nota Fiscal.

### 5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Itapemirim. **Elemento de Despesa nº 33903000000** para o exercício de 2016.

### 6 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



- 6.1** - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.
- 6.2** - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.
- 6.3** - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 6.4** - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 6.5** - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 6.6** - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 6.7** - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;
- 6.8** - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

## **7 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1** - O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado e da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 30 de dezembro de 2016, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2016.
- 7.2** - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

## **8 - PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

- 8.1** - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **9 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

- 9.1** - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## **10 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

- 10.1** - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF.



## 11 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 11.1** - Somente poderão participar do certame, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 11.2** - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, será feita da seguinte forma:
- 11.2.1** - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
- Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>;
  - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 11.2.2** - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:
- Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
  - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
  - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Cópia do contrato social e suas alterações; e
  - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 11.2.3** - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.
- 11.2.4** - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.
- 11.3** - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:
- estejam constituídos sob a forma de consórcio;
  - estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual;
  - estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso do Espírito Santo;
  - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
    - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de Habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;
  - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.



## 12 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

12.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## 13 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

13.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma presencial:

- a) credenciar-se, previamente;
- b) remeter, no prazo estabelecido, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- c) responsabilizar-se formalmente, assumindo como firmes e verdadeiras, pelas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- d) acompanhar o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer procedimentos;
- e) submeter-se às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

## 14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



- 14.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital.
- 14.6** - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 15 - DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

- 15.1** - A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser rubricado no fecho e devidamente protocolado na Câmara Municipal de Itapemirim, apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

Câmara Municipal de Itapemirim - ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
Envelope nº 001 – PROPOSTA DE PREÇO

Câmara Municipal de Itapemirim - ES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ:  
Envelope nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 15.2** - A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:
- ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
  - deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fac-símile e e-mail;
  - deve conter de forma separada na proposta os preços unitários e totais, conforme os casos;
  - devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
  - deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
- 15.3** - Ocorrendo diferença entre os preços unitário e total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerá os valores por extenso.
- 15.4** - Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
- 15.5** - O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
- 15.6** - A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.
- 15.7** - A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 15.8** - A empresa vencedora do Pregão deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 03 (três) dias do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que a planilha deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.



15.9 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
- c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
- d) apresentarem preços superiores aos constantes na planilha abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
01	Açúcar Cristal	PCT	300	R\$ 11,65	R\$ 3.495,00
02	Biscoito de Sal	PCT	600	R\$ 2,88	R\$ 1.728,00
03	Biscoito de Maisena	PCT	500	R\$ 3,12	R\$ 1.560,00
04	Manteiga	UN	800	R\$ 4,80	R\$ 3.840,00
05	Pó de café	PCT	250	R\$ 6,86	R\$ 1.715,00
06	Rosquinha de Sal	PCT	300	R\$ 5,27	R\$ 1.581,00
07	Suco Integral de Fruta	UN	240	R\$ 3,47	R\$ 832,80
08	Coador de café	UN	10	R\$ 3,76	R\$ 37,60
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 14.789,40</b>

## 16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**16.1.1 - O proponente cuja proposta contiver preços unitários e/ou global superiores ao admitido no edital será desclassificado.**

16.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, não sendo admitidos novos licitantes.

16.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada em ata com acompanhamento de todos os participantes.

16.4 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de **MENOR PREÇO ITEM**, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão iniciar seus lances.

16.5 - Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.

16.6 - Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.

16.7 - Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

16.8 - O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

16.9 - Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.

16.10 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

16.11 - Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.

16.12 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



- 16.13** - Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Itapemirim.
- 16.14** - Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.

## **17 - DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR**

- 17.1** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, exequibilidade e adequação.
- 17.2** - Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço, em relação ao estimado para contratação, e quanto às exigências do edital, o licitante que ofertou o menor preço será declarado vencedor e será solicitada a apresentação dos documentos de habilitação.
- 17.3** - **Em se tratando de Microempresa - MI, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar Estadual (ES) nº 618, de 11 de janeiro de 2012, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para fins de assinatura do contrato ou do recebimento da ordem de serviço/fornecimento, e não para habilitação, devendo, contudo, o licitante, em tal caso, apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**
- 17.3.1** - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal de MI, EPP ou MEI, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sendo que o termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.
- 17.3.2** - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.
- 17.4** - Os documentos e anexos exigidos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, podendo ser admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CREDENCIAMENTO.
- 17.5** - A Câmara Municipal de Itapemirim poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.
- 17.6** - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- 17.7** - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.
- 17.8** - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.
- 17.9** - Quando verificada discrepância relevante entre o preço da menor oferta obtida no certame e aquele decorrente da negociação com o licitante remanescente, será facultado à Administração revogar o procedimento licitatório, mediante despacho fundamentado, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

## **18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**



- 18.1** - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.
- 18.2** - Declarado o vencedor, qualquer licitante, durante a sessão pública, poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 18.3** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 18.4** - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.
- 18.5** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.6** - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.7** - Os recursos e contra-razões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao órgão promotor do certame, localizado no endereço indicado neste edital, em dias úteis, no horário de 8 às 18h.
- 18.8** - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

## **19 - DA ADJUDICAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO E RECEBER A ORDEM DE COMPRA**

- 19.1** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 19.2** - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato e receber a ordem de compra no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 19.3** - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 19.4** - No ato de recebimento da ordem de compra, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.
- 19.5** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não receber a ordem de compra, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contratado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, observado o disposto no § 2º do item 20.2.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 20.1** - O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



- 20.1.1** - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da ordem de compra, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o ajuste encontre-se parcialmente executado;
- 20.1.2** - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 20.1.3** - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajuste e aplique as outras sanções previstas no item 20.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 20.2** - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;
  - b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, **especificamente** nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
  - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.
- 20.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).
- 20.4** - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
- 20.5** - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- 20.6** - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
  - d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;



- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.
- 20.7** - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.
- 20.8** - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.
- 20.9** - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 20.10** - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

## 21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

**21.1** - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

ITEM	MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Açúcar Cristal	300	R\$ 11,65
02	Biscoito de Sal	600	R\$ 2,88
03	Biscoito de Maisena	500	R\$ 3,12
04	Manteiga	800	R\$ 4,80
05	Pó de café	250	R\$ 6,86
06	Rosquinha de Sal	300	R\$ 5,27
07	Suco Integral de Fruta	240	R\$ 3,47
08	Coador de café	10	R\$ 3,76

- 21.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.3** - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.
- 21.4** - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital
- 21.5** - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 21.6** - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.
- 21.7** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.8** - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.



- 21.9** - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por item, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.
- 21.9.1** - Adjudicado o objeto e homologado o certame por item, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.
- 21.10** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 21.12** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 21.13** - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.14** - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 21.15** - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 21.16** - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.
- 21.17** - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.
- 21.18** - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Getulio Barreto Rodrigues**  
Pregoeiro da Câmara Municipal de Itapemirim



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto

- 1.1 Aquisição de materiais de gênero alimentício para a Câmara Municipal de Itapemirim.

#### 2. Justificativa

2.1 Observando-se as necessidades atuais de reposição de materiais de consumo diversos, faz-se necessário a aquisição dos objetos abaixo descritos em virtude da demanda do consumo tanto por funcionários quanto para os visitantes no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim.

#### 3. Especificações e quantidades estimados

ITEM	Material	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
1	Açúcar Cristal	Açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem plástica de 05 kg (cinco quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. <b>Referência de qualidade: Marca União ou semelhante.</b>	PCT	300
2	Biscoito de Sal	Biscoito cream cracker, em pacotes de aproximadamente 200 g (quatrocentos gramas) empacotado em plástico atóxico, isento de odor e sabor estranhos ao seu aspecto normal, que deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote. <b>Referência de qualidade: Marca Piraquê, Aymore ou semelhante.</b>	PCT	600
3	Biscoito Doce	Biscoito de maisena, em pacotes de aproximadamente 200 g (quatrocentos gramas) empacotado em plástico atóxico, isento de odor e sabor estranhos ao seu aspecto normal, que deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote. <b>Referência de qualidade: Marca Piraquê ou semelhante.</b>	PCT	500
4	Manteiga	Manteiga com sal, à base de creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, em potes com 200 g (duzentos gramas). <b>Referência de qualidade: Marca Selita, Venezia ou semelhante.</b>	UN	800
5	Pó de Café	Café torrado e moído, em embalagem de 500 gramas, contendo "selo de pureza", e validade mínima de 60 dias (sessenta dias). <b>Referência de qualidade: Marca Meridiano, Três Corações ou semelhante.</b>	PCT	250
6	Rosquinha de Sal	Rosquinha de sal, tipo amanteigada, embalada em saco plástico transparente de 500 g (quinhentos gramas), vedado, contendo lote e validade:	PCT	300
7	Suco Integral de Caju	Suco de fruta, sabor goiaba, garrafa com 500ml (quinhentos mililitros), embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. <b>Referência de qualidade:</b>	UN	240
8	Coador de café	Coador de café de tecido de flanela 100% de algodão com arame galvanizado e cabo de madeira, diâmetro 18cm. <b>Referência de qualidade: Marca Rafe ou semelhante</b>	UN	10

#### 3.1 Demais Condições:

3.1.1 Todo o material cotado deverá estar de acordo com o item 3.1 deste termo, especificado de forma clara e completa.

3.1.2 O material deverá ser entregue embalado, com informações precisas sobre suas características.



**3.1.3** Será recusado produto deteriorado, alterado, avariado e corrompido.

**3.1.4** Em hipótese alguma, será aceito material com quaisquer características que venha a comprometer a utilização por este poder legislativo.

**3.1.5** O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

#### **4. Prazo de Entrega**

**4.1** Entrega imediata mediante a solicitação parcelada da ORDEM DE COMPRA que será emitido pela Câmara Municipal de Itapemirim.

#### **5. Regime de Contratação**

**5.1** Observar a Lei 8666/93;

#### **6. Classificação Orçamentária**

**6.1** A contratação será classificação no elemento de despesa – Material de Consumo.

#### **7. Da Forma de Pagamento**

**7.1** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo.

#### **8. Da Fiscalização**

**8.1** É responsável pela fiscalização o setor de almoxarifado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados, comunicando à contratada qualquer irregularidade constatada.

**8.2** As decisões e providencias, que ultrapassem a competência do almoxarifado, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

#### **9. Obrigações da Contratante**

**9.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**9.2** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada no prazo estipulado.

**9.3** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entrega, anotando em registro próprio as falhas detectadas comunicando à contratada por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**9.4** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

#### **10. Obrigações da Contratada**

**10.1** Cumprir o prazo de entrega.



**10.2** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ocorrerem durante o tempo determinado para a entrega do produto e que, porventura, possam prejudicar, atrasar ou impedir o recebimento do material pelo Almoxarifado, em até 10 dias corridos antes do vencimento do prazo de entrega.

**10.3** Emitir Nota Fiscal informando, obrigatoriamente, o objeto, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição.

**10.4** Os montantes referentes aos tributos e frete deverão estar inclusos no preço do objeto adquirido.

**10.5** Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Itapemirim ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

**10.6** Executar com qualidade e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o objeto do presente instrumento;

**10.7** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entregados materiais.

## **11. Das Penalidades**

### **11.1 Advertência:**

**11.1.1** Advertência pelo não cumprimento de cláusulas contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua concussão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a Câmara Municipal de Itapemirim.

### **11.1.2 Multa**

**11.1.3** De 1% (um por cento) sobre o valor total contratado a cada reincidência do motivo determinado da aplicação da penalidade advertência.

**11.1.4** De 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor total da obrigação pendente nos casos de:

- a) Entrega parcial do objeto
- b) Não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;
- c) Outras hipóteses de inexecução parcial do contrato.

**11.2** Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto sem justificativa aceita pela administração, o objeto será considerado como inexecutado.

## **12. Das Disposições Finais**

**12.1** Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a contratada cobrar serviços extras e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

**12.2** Não será admitida reivindicação de alteração dos preços unitários ou global sob alegações tais como perdas não consideradas de materiais, projetos incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de materiais especificados no prazo, entre outros.

**12.3** Após a emissão da ordem de fornecimento, a contratada deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o Termo de referência, buscando elucidar junto à fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes executivos, materiais a serem aplicados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

**12.4** O recebimento definitivo do objeto dar-se-á mediante termo próprio, assinado por servidor designado para este fim, em até 05 (cinco) dias, a partir da comunicação escrita da contratada, e após a verificação de que o material foi devidamente entregue e está em perfeito estado, conforme as especificações e necessidades, sempre observando o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.



**12.5** A Câmara Municipal de Itapemirim se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

**12.6** Serão motivo de desclassificação as propostas apresentadas sem MARCA dos produtos.

**12.7** As marcas de referências foram inseridas apenas como padrão de qualidade.

Itapemirim, 12 de fevereiro de 2016.

**Sergio Rodovalho Ventura**

**Diretor Geral CMI**



**ANEXO II**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

Empresa:.....

À: Câmara Municipal de Itapemirim

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO COPA/COZINHA

Prezados Senhores:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para fornecimento de materiais de expediente, de acordo com todas as condições do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016 e seus anexos.

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

**Anexo I** - Descrição do Objeto, com indicação dos preços unitários de cada item e do preço global;

**Anexo III** - Exigências para Habilitação;

**Anexo IV** - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2 - O prazo de validade de presente Proposta é de 60 dias corridos, a contar da data estabelecida neste edital.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem em única e total contraprestação pela execução do objeto contratual.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,

---

Identificação e Assinatura



### ANEXO III

#### EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Para habilitar-se ao certame, após a fase de disputa, o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

##### 1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CMI, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Parágrafo único. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

##### 1.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

##### 1.2 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da licitante.
- c) Prova de Regularidade com a Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Não é exigido das licitantes comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:



I – A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

IV - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal;

V - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

VI - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação;

### **1.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Comprovação de que a licitante fornece ou forneceu, sem restrição, material de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão adquirente, compatível com o objeto desta licitação;

### **1.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

a) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

### **1.5 DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

a) Declaração de cumprimento de inexistência no quadro funcional da empresa, de menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99).



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (.....).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



ANEXO V

MINUTA DE ORDEM DE COMPRA

Ordem de Compra nº. \_\_\_/\_\_\_

Ref.: Pregão Presencial nº 003/2016

À Empresa

Fornecedor: .....

Endereço: .....

Pessoa Contatada: .....

Autorizamos V.S.<sup>a</sup> a fornecer o material adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão Presencial nº. 003/2016 e à sua proposta de \_\_\_\_\_ - Processo Administrativo nº. 88/2016.

I - DO OBJETO

ITEM	Material	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açúcar Cristal	Açúcar cristal, branco, acondicionado em embalagem plástica de 05 kg (cinco quilos), com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade nos pacotes individuais. <b>Referência de qualidade: Marca União ou semelhante.</b>	PCT			
2	Biscoito de Sal	Biscoito cream cracker, em pacotes de aproximadamente 200 g (quatrocentos gramas) empacotado em plástico atóxico, isento de odor e sabor estranhos ao seu aspecto normal, que deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote. <b>Referência de qualidade: Marca Piraquê, Aymore ou semelhante.</b>	PCT			
3	Biscoito Doce	Biscoito de maisena, em pacotes de aproximadamente 200 g (quatrocentos gramas) empacotado em plástico atóxico, isento de odor e sabor estranhos ao seu aspecto normal, que deverá declarar a marca, peso líquido, nome e endereço do fabricante, prazo de validade e lote. <b>Referência de qualidade: Marca Piraquê ou semelhante.</b>	PCT			
4	Manteiga	Manteiga com sal, à base de creme de leite (nata), padronizado, pasteurizado, maturado, em potes com 200 g (duzentos gramas). <b>Referência de qualidade: Marca Selita, Venezia ou semelhante.</b>	UN			
5	Pó de Café	Café torrado e moído, em embalagem de 500 gramas, contendo "selo de pureza", e validade mínima de 60 dias (sessenta dias). <b>Referência de qualidade: Marca Meridiano, Três Corações ou semelhante.</b>	PCT			
6	Rosquinha de Sal	Rosquinha de sal, tipo amanteigada, embalada em saco plástico transparente de 500 g (quinhentos gramas), vedado, contendo lote e validade:	PCT			



7	Suco Integral de Caju	Suco de fruta, sabor goiaba, garrafa com 500ml (quinhentos mililitros), embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. <b>Referência de qualidade:</b>	UN			
8	Coador de café	Coador de café de tecido de flanela 100% de algodão com arame galvanizado e cabo de madeira, diâmetro 18cm. <b>Referência de qualidade: Marca Rafe ou semelhante</b>	UN			

## II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente certame correrão à conta do orçamento próprio da Câmara Municipal de Itapemirim. Elemento de Despesa nº 33903000000 para o exercício de 2016.

## III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto no edital e seus anexos.

Itapemirim-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Atenciosamente,

---

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Itapemirim-ES, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

CONTRATADA



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2016

Contrato nº \_\_ / \_\_

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO COPA/COZINHA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM E A \_\_\_\_\_ .**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu presidente Paulo Sérgio de Toledo Costa, e a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliado na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA de Material de Consumo Copa/Cozinha**, com fundamento no processo administrativo nº 88/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Material de Consumo Copa/Cozinha, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá início no dia posterior à da data da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial do Estado e da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, sendo finalizado em 30 de dezembro de 2016, vedada a fixação do termo final em data posterior ao término da vigência dos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2016.

É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**



Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Câmara Municipal de Itapemirim irá solicitar da Contratada a quantidade de cada produto a ser entregue conforme for sua necessidade. A empresa fornecedora deverá realizar controle de entrega em bloco contendo 02 (duas) vias, onde a 1ª via ficará com o receptor do material citado no ato da entrega e a 2ª via com o fornecedor para posterior emissão da Nota Fiscal.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Além das exigências dos padrões de qualidade constante no edital e Termo de Referência, também serão recusados os materiais que estão com os prazos de validade próximo de expirar.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

#### **9. CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de cada Nota Fiscal, referente a quantidade de produtos solicitados, sendo o pagamento efetuado na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Câmara Municipal de Itapemirim, no endereço constante neste contrato, em horário comercial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data final do período de adimplemento de cada nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 5 (cinco) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Câmara Municipal de Itapemirim poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Itapemirim.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.



**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da Câmara Municipal de Itapemirim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e da Câmara Municipal de Itapemirim, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro de Itapemirim-ES para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e assinado.

Itapemirim-ES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim

---

**CONTRATADA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**